

CIRCULAR SUP/ADIG Nº 43/2024-BNDES

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2024.

Ref.: Produto Cartão BNDES (Circular SUP/ADIG nº 36/2020-BNDES, de 16.06.2020).

Ass.: Verificação de documentos pelo Portal do Cartão BNDES.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos EMISSORES que, para emissão do Cartão BNDES, ficará dispensado, para fins de acompanhamento pelo BNDES, o arquivamento em dossiê dos seguintes documentos, tendo em vista que serão verificados pelo BNDES na data da respectiva emissão:

- (i) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND);
- (ii) Comprovação de que não está inscrita no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo;
- (iii) Extrato de tela que demonstre a inexistência do registro da Beneficiária Final no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal (CADIN); e
- (iv) Comprovação de que a empresa está em dia com as obrigações relativas ao FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF).

Dessa forma, fica alterado o item 5, nos termos abaixo, e excluído o item 6.1, ambos do Anexo I à Circular SUP/ADIG nº 36/2020-BNDES:

“5. CONTRATAÇÃO

Será exigida, para a emissão do Cartão BNDES, a documentação listada nos itens 5.1 e 5.2, a qual deverá ser mantida em dossiê individualizado, sendo que ficará dispensado, para fins exclusivos de acompanhamento pelo BNDES, o arquivamento no dossiê dos documentos de que tratam os itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.2.1, os quais serão verificados pelo BNDES, em seu Portal, na data da respectiva emissão.

(...)”

Por fim, ficam excluídos os itens 1.4, 1.5, 2.1 e 2.2, bem como alterado item 2 do Anexo V à Circular SUP/ADIG nº 36/2020-BNDES, nos termos abaixo:

- “2. Para Beneficiárias Finais Pessoas Jurídicas, o dossiê deve conter também RAIS ou declaração do eSocial, quando for o caso, conforme subitem 5.2.2 do Anexo I.”**

Ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados na Circular SUP/ADIG nº 36/2020-BNDES, de 16.06.2020, e respectivos Anexos, os quais estarão disponíveis, na íntegra, devidamente atualizados, no endereço eletrônico do BNDES: <http://www.bndes.gov.br>.

Esta Circular entra em vigor na presente data.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES